



**PROJETO DE LEI Nº 398, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2025 à 2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º Ao presidente da Câmara será concedida uma verba de representação do Poder Legislativo, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio de Vereador.

§ 2º Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal para o cumprimento de despesas com o pessoal da Câmara sejam extrapolados, os subsídios estabelecidos no caput serão reduzidos para a adequação.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC



CÂMARA DE VEREADORES DO  
**XEXÉU**  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara de Vereadores, em 19 de junho de 2024.

ONILDA ANDRADE DE  
LIMA DE  
MOURA:06653851451

Assinado de forma digital por  
ONILDA ANDRADE DE LIMA  
DE MOURA:06653851451

Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente

1º Secretário

2º Secretário